



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

RESOLUÇÃO Nº 18, DE 02 DE JULHO DE 2014.

Estabelece procedimentos a serem observados pelas unidades técnicas para a disposição das informações sigilosas no âmbito da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo §1º do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto nos artigos 243, 244 e 245 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a estrutura orgânica da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, no Decreto nº 45.750, de 05 de outubro de 2011, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, no Decreto nº 45.969, de 24 de maio de 2012, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo, o §5º do art. 4º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3º do art. 37 e no §2º do art. 216 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução assegura o direito de acesso pleno à informação pública a ser observado pelas unidades técnicas da SETOP, conforme disposto no Decreto n.º 45.969 de 2012 e da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 2º É dever da SETOP, independentemente de requerimento, a divulgação, em local de fácil acesso, no âmbito de sua competência, de informação geral



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

de interesse coletivo por ele produzida ou custodiada, nos termos do artigo 6º do Decreto n.º 45.969/2012.

Art. 3º Conforme estabelecido no artigo 3º da Resolução SETOP n.º 020 de 14 de junho de 2012, cabe à Comissão de Gestão, identificar as informações sigilosas nos termos dos art. 23 a 25 da Lei Federal n.º 12.527, de 2011, com o objetivo de viabilizar o acesso à informação pública e de assegurar o sigilo a informações imprescindíveis à segurança da sociedade, do Estado e de sua defesa judicial.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas manterá independentemente de classificação da informação, acesso de caráter restrito em relação às informações que contenham restrição de acesso determinado por legislação específica como: **informação pessoal, correspondência, sigilo fiscal, propriedade intelectual, imagens produzidas por meio de câmera de vídeo do circuito fechado de TV**, dentre outras matérias que detenham restrição de acesso determinado em Lei específica.

Art. 5º Será considerada de acesso restrito toda e qualquer informação requerida pertinente a projeto, processo ou procedimento preparatório não concluído utilizado como fundamento de tomada de decisão, conforme estabelecido no art. 21 do Decreto 45.969, de 2012.

Parágrafo único: Considerar-se-á para todos os efeitos como concluído o projeto, processo ou procedimento a partir da decisão e/ou da publicidade do ato na Imprensa Oficial.

Art. 6º O sítio institucional da SETOP deverá conforme disposto no artigo 8º do Decreto n.º 45.969/2012 entre outros, conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão.

Art. 7º O acesso à informações produzidas pela Assessoria Jurídica, Auditoria Seccional, Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Planejamento, Gestão e



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ASSESSORIA JURÍDICA

Finanças, Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação, Assessoria de Comunicação Social assim como a Ouvidoria, respeitará entre outros as diretrizes estabelecidas pelo respectivo Órgão Central competente.

§ 1º O acesso à informação relativa à contabilidade pública observará as diretrizes da Secretaria de Estado de Fazenda.

§ 2º O acesso à informação relativa ao convênio de saída observará as diretrizes da Secretaria de Estado de Governo.

Art. 8º Toda e qualquer informação sigilosa produzida pelas unidades técnicas desta Secretaria que não tem amparo em legislação específica deverá ser classificada no grau de sigilo pelas autoridades competentes, conforme critérios estabelecidos no artigo 32 do Decreto n.º 45.969/2012, nos seguintes termos:

I – nos graus ultrassecreto e secreto, pelo Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas;

II – no grau reservado, pelo Secretário Adjunto de Transportes e Obras Públicas ou na sua falta pelas pessoas que exerçam funções de direção, comando ou chefia.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 02 do mês de julho de 2014. 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

FABRÍCIO TORRES SAMPAIO

Secretário de Estado de Transportes e Obras Públicas